DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023.

NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com outros dispositivos legais...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros para composição da comissão para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", passando doravante a ser assim constituída:

I. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS Araraquara:

TITULAR: Paulo Albano Filho
RG.: 23.948.999-8
Região da DRADS: Araraquara
Telefone: (16) 33221744
Celular: (16) 982361204
E-mail: pafilho@sp.gov.br
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua Castro Alves, 1271, Bairro Carmo
CEP: 14800-140
SUPLENTE: Elder Leopoldo Junior
RG.: 41.602.052-5
Telefone: (16) 33221744
Celular: (16) 992392349
E-mail: eljunior@sp.gov.br
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua Castro Alves, 1271, Bairro Carmo
CEP: 14800-140

II. Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

TITULAR: Emerson Tadeu da Silva
RG.: 29.092.269-0
Telefone: (16) 3386-9000
Celular: (16) 991664639
E-mail: diretoriaubs@dobrada.sp.gov.br
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua João Bertonha, 15, Portal do Sol
CEP: 15980-000
SUPLENTE: Izabella Karina Gorni Padilha
RG.: 23470380-9
Telefone: (16) 3386-9000
Celular: (16) 99213-9303
E-mail: izabellagorni@yahoo.com.br
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua João Bertonha, 15, Portal do Sol
CEP: 15980-000

III. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

TITULAR: Jéssica Cristina Cardozo
RG.: 489833329
Telefone: (16) 3386-1240
Celular: (16) 99187-0834
E-mail: jessicacardozo575@gmail.com
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua Batista Barbieri, 1172
CEP: 15980-000
SUPLENTE: Eduardo Henrique da Silva
RG.: 594125042
Telefone: (16) 3386-1240
Celular: (16) 99710-5268
E-mail: eventoscorporativosd@gmail.com
Endereço completo do Órgão Gestor: Rua Batista Barbieri, 1172, Centro
CEP: 15980000

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.
Dobrada, aos 16 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

.....

Outros Atos

Reunião de Nomeação e Posse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA Dobrada

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, foi realizado uma reunião on-line, sendo reunião de eleição da diretoria do COMSEA Dobrada e de posse dos conselheiros para o mandato de 14/09/2023 a 14/09/2027. A reunião foi aberta pela Dirigente de Educação Janete Aparecida Cedran Ferrari, que fez a apresentação de todos os membros indicados pelos respectivos segmentos. Os membros do Conselho foram eleitos conforme a Lei Municipal nº 1893, de 25 de agosto de 2023 e nomeados pela portaria nº 94 de 14 de setembro de 2024. O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares, sendo que o conselheiro que obtiver a maioria dos votos será o Presidente e o segundo mais votado o Vice-Presidente. A seguir, declarou aberta o processo de escolha da diretoria, que por decisão dos membros foi feita por aclamação. A diretoria ficou assim definida: **Presidente**: Joiciele Rodrigues, **Vice-Presidente**: Cleide Terezinha Robiati Roveri. O presidente do Conselho Municipal de Educação, eleito neste ato, deu posse aos demais membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, o Presidente agradeceu a presença dos

Conselheiros, e eu, Ana Lucia Pandorf Mendes, lavrei a presente Ata.

Dobrada, 28 de setembro de 2023.

MEMBROS		REPRESENTATIVIDADE
Joiciele Rodrigues	TITULAR	Secretaria de Educação e Cultura
Giuliana Cristina Sonego Antonio	SUPLENTE	
Geberson Marco De Lucca Falcai	TITULAR	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento
Gisela Therezinha Monezi Magôlo	SUPLENTE	
Jhone da Silva Santos	TITULAR	Secretaria de Obras e serviços
José Milton Paz da Silva	SUPLENTE	
Fernanda Gabriela Caldeira	TITULAR	Secretaria de Assistencia e Bem Estar Social
Márcio José Sabino	SUPLENTE	
Maria Elisa Calari Pinotti	TITULAR	Secretaria de Saúde
Andréa Alves Torres	SUPLENTE	
João Tito da Silva	TITULAR	Secretaria de Esportes e Lazer
Francisco Carlos Padilha	SUPLENTE	
Daiane Aparecida Batista	TITULAR	Pais Esc. Municipais
Nathaly de Barros Figueiredo	SUPLENTE	
Leila Patricia Francelino Vitor	TITULAR	Pais de alunos das Escolas Estaduais
Keli Fontinele Zaccaro	SUPLENTE	
Cleide Terezinha Robiati Roveri	TITULAR	CAE/CME
Rosilda Ferreira da Silva	SUPLENTE	

.....

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DOBRADA/SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dobrada_– COMSEA Dobrada, instituído nos termos da Lei nº 1893 de 25 de agosto de 2023, com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Dobrada, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único - É vedado ao COMSEA participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º - O COMSEA Dobrada tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMSEA Dobrada:

I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 10 (dez) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

f) Secretaria Municipal de Esportes;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação/Conselho de Alimentação Escolar;

c) 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;

d) 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Estaduais.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas comissões ou grupos de trabalho, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, não admitida a recondução.

§ 6º - Os membros só poderão fazer parte de uma nova formação do COMSEA, desde que indicado novamente como representante de uma categoria.

Artigo 5º - A participação no COMSEA Dobrada não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do COMSEADobrada serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros titulares dos representantes designados pelo Prefeito através de portaria.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião para a qual será escolhido o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA Dobrada.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em parceria com as demais secretarias municipais que compõem as representatividades do COMSEA Dobrada.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º - São atribuições do presidente:

I. Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;

II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;

III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação;

V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;

VI. Divulgar ações e assuntos pelo conselho;

VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;

VIII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;

IX. Exercer o voto de desempate;

X. Decidir sobre questões de ordem;

XI. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XII. Assinar correspondência oficial;

XIII. Delegar competências;

XIV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 9º – São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II. Elaborar as atas das reuniões do conselho;

III. Manter a guarda dos documentos e demais acervos do conselho;

IV. Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 10º - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

I. Comparecer regularmente às reuniões;

II. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

III. Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

IV. Discutir e votar as matérias em pauta;

V. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

VI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

VII. Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 11º - O COMSEA Dobrada funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 12º - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 13º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 14º - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 15º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I. Assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

III. Apresentação das justificativas de ausências;

IV. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;

V. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI. Apresentação de informes;

VII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição;

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 16º - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Artigo 17º - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria executiva do COMSEA.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 19º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município poderá formar comissões ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as comissões ou grupos de trabalho, poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Dobrada, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 21º - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 22º - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Dobrada, 19 de outubro de 2023.

.....